



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE ABRIL DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 000548/2022 – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.004-3A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **09 de maio de 2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003167/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Allan José de Souza Bezerra.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Allan José de Souza Bezerra**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0024988A, ora lotado na Diretoria da Segunda Câmara - DISEG, quanto à concessão da Licença Especial e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 012/2022 - DIPREFO ([0256070](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 25 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Mirtyl Levy Jr.".

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno